

PROCESSO N.º : 2013003284  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
ASSUNTO : Altera o § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, com alterações posteriores.  
CONTROLE : RPROC

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhado por meio do Ofício-Mensagem nº 137/13, de 5.09.13, alterando a Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, com alterações posteriores, *que cria a Região Metropolitana de Goiânia, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, a Secretaria Executiva e a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia e dá outras providências correlatas.*

A alteração proposta visa acrescer ao § 4º do art. 6º da LC nº 27/1999, os incisos X e XI, para determinar a inclusão de 1 (um) representante da Câmara Municipal de Goiânia e 1 (um) representante das Câmaras Municipais dos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana de Goiânia **na composição da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos**, integrante do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia.

Consoante justificativa inserta aos presentes autos, a medida atende, em parte, propositura da Câmara Municipal de Goiânia, que requereu a inclusão de um representante no referido órgão e, em outra parte, o consequente e necessário estabelecimento do equilíbrio de sua representatividade.

Dada as relevantes atribuições conferidas à Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos, constantes do § 5º do art. 6º da LC nº 27/1999, incluindo-se a fixação de política pública de regência da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos, importante que haja a participação paritária de todas as Câmaras Municipais da Região Metropolitana.

Desta feita, as alterações ora propostas, além de não incidirem em qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, mostram-se oportunas, eis que atendem aos princípios da razoabilidade e isonomia, eis que a participação das Câmaras Municipais é extremamente importante em temas de igual teor, como o

referente ao serviço público de transporte coletivo, pois este serve aos interesses da população, que é a sua beneficiária direta.

Em razão da **constitucionalidade, juridicidade e oportunidade** do presente projeto de lei manifesta esta Relatoria por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de Setembro de 2013.

~~DEPUTADO TÚLIO ISAC~~

~~Relator~~

Rbp.